



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Projeto de Lei nº

068/2022



Fls: N° 01

Proc. N° 1948 | 2022

Dispõe sobre: Altera o §2º, do artigo 1º, da lei 2.864, de 23 de setembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do artigo 1º, da lei 2.864, de 23 de setembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º O disposto nesta lei ainda se aplica aos eventos de artistas que de alguma forma manifestem homofobia, discriminação racial, desrespeito às religiões e seus símbolos e/ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 18 de agosto de 2022.

Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues
(Mary Rodrigues)

Vereadora – 2º Secretária

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar

Em 16/08/2022

Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Justificativa

Fls: Nº 02

Proc. Nº 1948 | 2022

As limitações á realidade religiosa vem crescendo em todo o mundo nos últimos anos, considerando que a lista de religiões perseguidas é longa e leva a uma conclusão clara: a intolerância religiosa ainda condiciona o comportamento de importantes setores governamentais e sociais de todo o planeta.

O maior grupo religioso no mundo também é os mais perseguidos: os cristãos, que representam aproximadamente 31% da população mundial. Segundo dados da organização Portas Abertas com sede na Holanda, mais de 215 milhões de participantes do evangelho, em suas diferentes denominações, enfrentam algum tipo de oposição á pratica de sua fé.

No brasil, temos acompanhado constantes casos de artistas contratados com recursos de municípios em que, nas suas apresentações, seja em ações, músicas ou expressões, houve incitações á violência, principalmente no que diz respeito ás religiões e seus símbolos.

No código Penal Brasileiro, estão tipificados no rol de crimes os chamados crimes contra o sentimento religioso, conforme descrito abaixo:

" Art.28. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa, impedir ou perturbar cerimonia ou pratica de culto religioso, vilipendiar Pena detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo Único: Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo dá correspondente á violência".

Assim diante da constatação de práticas tão recorrentes quanto ao desrespeito ás religiões e seus símbolos, que o que propomos, com urgência, é que através deste Pleito possamos estabelecer a coibição desse tipo de comportamento abusivo por parte dos artistas contratados com recursos do município de Barueri.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

